

PUBLICADO DOC 23/11/2005

RAZÕES DE VETO

Projeto de Lei nº 86/05

OF ATL nº 219, de 22 de novembro de 2005

Ref.: OF-SGP23 nº 4828/2005

Senhor Presidente

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 86/05, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, que institui a Semana da História e da Cultura Paulistana no Município de São Paulo, aprovado por essa Egrégia Câmara nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno.

De acordo com a justificativa apresentada por seu autor, a propositura tem por finalidade proporcionar ao povo paulistano o conhecimento da história de sua cidade, esquecida ao longo dos anos, promovendo, para tanto, eventos e atividades culturais.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, cujo propósito traduz louvável preocupação com tema de suma importância tanto para a preservação da memória da metrópole quanto para seus munícipes, a mensagem aprovada, nos moldes em que se acha redigida, não reúne condições de ser acolhida, sendo inafastável seu veto total, conforme as razões a seguir aduzidas.

Desde logo, observa-se que a propositura, ao mesmo tempo em que cria o evento supracitado e o inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos, determina sua comemoração anualmente, na segunda semana do mês de julho, durante a qual poderão ser promovidos eventos e atividades culturais que versem sobre a história do Município de São Paulo.

Todavia, de acordo com a avaliação procedida pela Pasta competente, o período escolhido para a realização do evento afigura-se inadequado.

De fato, como assinalou a Secretaria Municipal de Cultura, a mencionada semana coincide com o feriado estadual referente ao dia 9 de julho, data consagrada à comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932 - de interesse não apenas dos paulistanos mas também de todos os paulistas -, além de inserir-se em mês de férias escolares, em que grande número de pessoas se ausenta da cidade, sendo pois, desfavorável à realização desse tipo de evento.

Ademais, em consonância com os fins pretendidos pela propositura, é oportuno ponderar, conforme sugerido pelo órgão consultado, que a comemoração ora proposta deveria ser programada durante o período letivo das escolas municipais, podendo compor, inclusive, tema para atividades escolares e culturais.

Destarte, não há como negar que a impropriedade do período estipulado na propositura acaba por comprometer a promoção do evento, dificultando a consecução de seus objetivos, direcionados a alcançar o maior número possível de paulistanos, revelando-se contrário ao interesse público.

Por outro lado, assinalo que, estando contempladas no artigo 1º do projeto de lei quer a instituição da Semana da História e Cultura Paulistana, quer o período estabelecido para sua realização, a oposição de veto total torna-se indeclinável, vez que não é possível vetar apenas parte do artigo, por força do comando expresso no § 2º do artigo 66 da Constituição Federal.

Por conseguinte, ante as razões ora expostas, vejo-me na contingência de vetar integralmente o texto aprovado, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por sua desconformidade com o interesse público.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

PARECER N° 0758/06 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O **VETO APOSTO** PELO SENHOR PREFEITO AO **PROJETO DE LEI N° 86/2005**.

Objetiva-se analisar o veto total aposto pelo senhor Prefeito Municipal ao PL 86/2005, de autoria do Vereador Aurélio Miguel, o qual institui a Semana da História e Cultura Paulistana no município de São Paulo, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho, e dá outras providências. Aprovado a 20 de outubro de 2005 pelas Comissões Permanentes em conformidade ao disposto no art. 84, I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção, recebendo veto integral por desconformidade ao interesse público. Em suas razões de veto, o Executivo argumenta que o período escolhido para a realização do evento afigura-se inadequado, pois coincidiria com o feriado estadual referente ao dia 9 de julho (comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932), além de se inserir em mês de férias escolares, em que grande número de pessoas se ausenta da cidade.

No que diz respeito ao mérito da proposta, entendemos que não assiste razão ao Executivo, já que nada impede que duas datas comemorativas sejam estabelecidas para um mesmo período. Assim temos que só na segunda semana de julho estão inseridas no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, as seguintes datas:

Dia 8 – Dia do Panificador (Lei 11.274/92) e Dia do Taxista (Lei 11.529/94);

Dia 10 - Dia do Clube Atlético Ypiranga (Lei 12.687/98);

Dia 13 – Dia da Casa de Portugal (Lei 12.691/98 - Dec. 38.078/99) e Dia dos Cantores e Compositores Sertanejos (Lei 9.553/82 - Dec. 18.569/83);

Dia 14 -Dia do Automobilismo (Lei 11.375/93) e Dia do Clube Português (Lei 12.689/98 - Dec. 38.137/99)

Ainda é julho dedicado, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, o Mês Da limpeza da Caixa d'água (Lei 10.730/89) e o Mês dos Jogos de Inverno da Cidade de São Paulo (Lei 12.481/97 – Dec. 39.212/00).

Consta no Calendário Oficial que no 1º Domingo do mês de julho será comemorado o Dia da Volta a Infância (Lei 12.577/98 - Dec. 37.834/99); no 2º Domingo, o Dia do Kodomo-No-Sono (Associação Pró-Excepcionais) (Lei 13.606/03); na 1ª Semana será realizada a Festa das Nações de Ermelino Matarazzo (Lei 12.433/97 - Dec. 37.243/97) e no 2º Final de Semana o Dia do Tanabata Matsuri (Lei 13.338/02). Por fim, há o registro de que a 2ª semana de julho será a Semana da Bicicleta, com a instituição do Dia do Ciclista (Lei 13.484/03).

Portanto, na segunda semana do mês de julho constam várias comemorações e suas instituições não prejudicam em nada a data de comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

Quanto à afirmação de que a Semana proposta coincide com as férias escolares, temos a argumentar que as atividades educativas e culturais referentes à Semana da História e Cultura Paulistana poderão acontecer em todos os espaços e equipamentos públicos do Município e não precisam ficar restritas às escolas municipais. Assim, bibliotecas e outros equipamentos e órgãos municipais dedicados ao lazer, à educação, à cultura e ao esporte poderão contribuir para a divulgação da memória histórica e cultural paulistana, atingindo não só estudantes em época de férias, mas toda a população paulistana e visitante.

Pelas razões expostas, somos, portanto, pela rejeição do veto.

Sala das Comissões Reunidas,

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/05/06.

Claudinho de Souza – Presidente

Myryam Athie – Relatora

Beto Custódio

Carlos Giannazi

Sineval